



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 495/ 2017, de 22 de setembro de 2017.**

Ementa: "Dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência do aluno na escola, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica, por esta Lei, instituído que a direção das escolas da rede municipal de ensino deverá comunicar aos pais ou responsáveis sobre a ausência dos alunos nas salas de aula, durante o período escolar diário.

§ 1º. Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola e mantê-lo atualizado, informando que desejam receber a notificação por meio de telefone, SMS, e-mail ou outro meio.

§ 2º. O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

§ 3º. As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e pais ou responsáveis por eles, disponibilizando meios para tal.

§ 4º. O corpo docente do estabelecimento deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação desta Lei, que será coordenada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, atinja os objetivos a que se propõe.

**Art. 2º.** Constatada a ausência do aluno na sala de aula, imediatamente a família deverá ser contatada e informada sobre o fato, visando a adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

CNPJ 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: [administracao@rosariodalimeira.mg.gov.br](mailto:administracao@rosariodalimeira.mg.gov.br) - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257